

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE EXTENSÃO

CONTRATADO: SETREM- SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº98.039.852/0001-97, estabelecida na Avenida Santa Rosa, nº2405, CEP 98910-000, na cidade de Três de Maio/RS.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato de adesão é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal.

1.2. Considerando que **nenhum dos cursos abrangidos pelo presente contrato tem duração superior a um semestre letivo**, não se aplica a este instrumento a Lei 9.870/99.

2. DA ADESÃO AO CONTRATO

2.1. Ao realizar sua pré-matrícula em qualquer dos cursos de atualização profissional ou de extensão, por meio do preenchimento virtual e do aceite do documento **“Formulário de Pré-Matrícula”** disponibilizado no sítio www.setrem.com.br, e o pagamento da primeira parcela do preço do referido curso, de conformidade com as instruções pertinentes, o(a) candidato a aluno, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, identificado(a) e qualificado(a) no mencionado documento, ADERE ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

2.2. O curso escolhido pelo(a) CONTRATANTE mencionado nesta Cláusula será designado, doravante, simplesmente “curso” .

3. DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

3. Fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

a) Pelo CONTRATANTE, no caso de desistência em se matricular no curso, desde que, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades do curso, comunique sua desistência por escrito ao CONTRATADO.

b) Pelo CONTRATADO, desde que comunique ao(à) CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da data prevista no cronograma de atividades para início das atividades do curso , por meio de correio eletrônico (email) ou aviso publicado em seu sítio na Internet (www.setrem.br), sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo esperado de pré-matriculados ou ainda por qualquer outro motivo relevante.

3.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos desta cláusula, o CONTRATADO devolverá o valor total recebido do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da formalização, seja pelo CONTRATADO, de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo(a) CONTRATANTE, de sua desistência em cursá-lo.

3.2. Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta cláusula, o(a) CONTRATANTE será considerado(a), para todos os efeitos legais e acadêmicos, aluno(a), devidamente matriculado(a) no curso, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Oitava.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pelo CONTRATADO, aos(às) alunos(as) matriculados(as) em qualquer dos cursos de atualização profissional ou de extensão nos termos do respectivo.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços educacionais, objeto do presente contrato, serão prestados de conformidade com as especificações e informações divulgadas pelo CONTRATADO, nos termos do respectivo “Oferta de curso de extensão”.

5.2. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático pedagógica e educacional, planos de ensino e cargas horárias das disciplinas/módulos, designação e substituição de professores, bem como à elaboração do cronograma de atividades, observada a legislação pertinente, sem ingerência do(a) CONTRATANTE.

5.3. Os serviços educacionais a que o CONTRATADO se obriga a prestar compreendem:

- a) As aulas e demais atividades acadêmicas;
- b) Os registros e certificações acadêmicos devidos;
- c) A cessão, para uso do(a) aluno(a) , individual ou coletivamente, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas e obras do seu acervo, bem como outros espaços físicos ou previsto na respectiva proposta de curso e nos planos de ensino pertinentes.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data da formalização da pré-matrícula do(a) CONTRATANTE no curso , de conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, encerrando-se com a conclusão do curso, com as ressalvas contempladas na Cláusula Sétima.

7. DA RESCISÃO

7.1. Se não exercido o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, o presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo CONTRATANTE, no caso de cancelamento de matrícula/desligamento do curso, que deverá ser formalmente requerido de conformidade com as instruções do CONTRATADO;
- b) Pelo CONTRATADO, no caso desligamento do(a) aluno(a) por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da SETREM, nos termos das regras regimentais da Instituição Educacional.

7.2. No caso previsto no inciso I desta Cláusula, o(a) CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento das parcelas do preço do curso vencidas até a data da formalização de seu cancelamento de matrícula/desligamento do curso.

7.3. A desistência do(a) CONTRATANTE implicará a perda, sem direito a qualquer restituição, das parcelas já pagas, e, uma vez formalizado o cancelamento e matrícula/desligamento do curso, ficará ele(ela) exonerado(a) do pagamento das parcelas vincendas, se houver

8. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

8.1. Não tendo sido exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento estipulado na Cláusula Terceira, se o(a) CONTRATANTE, posteriormente, resolver desistir do curso, deverá proceder, formalmente, ao cancelamento da matrícula/desligamento do curso, de conformidade com o disposto na Cláusula Sétima, sob pena de, não o fazendo, continuar a ser responsável pelo pagamento das parcelas do preço do curso que se vencerem até o término da vigência deste contrato, ou até que proceda ao cancelamento formal da matrícula/desligamento do curso.

8.2. O(A) CONTRATANTE obriga-se a informar ao CONTRATADO toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (email), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes.

8.3. O(A) CONTRATANTE se obriga a ressarcir os danos de natureza material causados ao CONTRATADO, por dolo ou culpa do(a) CONTRATANTE, bem como aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências do CONTRATADO, contra professor, funcionário, aluno ou qualquer outra pessoa física.

9. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

9.1. Como contraprestação pelos serviços educacionais especificados neste contrato e na ficha de pré-matrícula, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor especificado na ficha de pré-matrícula, dividido em parcelas mensais, de conformidade com o estabelecido na pré-matrícula para cada curso.

9.1. A ausência do(a) aluno(a) às atividades presenciais, bem como a falta do cumprimento, pelo mesmo, das demais obrigações acadêmicas de sua responsabilidade, ainda que por curto ou longo período de tempo, não o(a) exime do pagamento das parcelas do preço do curso no qual estiver matriculado, que se vencerem durante esse período.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. No ato de sua pré-matrícula no curso escolhido, o(a) CONTRATANTE pagará o valor

correspondente a uma parcela do preço total do curso, e, uma vez confirmada sua pré-matrícula, de conformidade com o estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, o referido valor será considerado como pagamento da primeira parcela do preço do curso.

10.2. As parcelas mensais subsequentes do preço do curso terão seus vencimentos conforme os dados constantes na ficha de pré-matrícula, devendo o CONTRATANTE imprimir os boletos e quitá-los junto a qualquer estabelecimento bancário.

10.3. A(O) CONTRATANTE, também pode optar pelo pagamento da matrícula e das mensalidades utilizando a modalidade de cartão de crédito (quando disponibilizado pela Instituição), devendo para tanto selecionar no formulário de pré-matrícula esta opção de pagamento, vem como, no momento da matrícula optar pelo pagamento à vista ou parcelado. Os dados do cartão de crédito não serão armazenados em quaisquer equipamentos da contratada.

10.4. A parcela que não for paga até a data de vencimento constante no boleto será considerada vencida, ficando o(a) CONTRATANTE inadimplente para fins de direito.

10.5. A suspensão dos pagamentos das parcelas do preço do curso somente poderá ocorrer após o exercício, por qualquer das partes, do direito de arrependimento, nos termos da Cláusula Terceira, ou após a rescisão do presente contrato, de conformidade com o disposto na Cláusula Sétima.

11. DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQÜÊNCIAS

11.1. Se a parcela do preço do curso não for paga até a data de vencimento, o CONTRATANTE deverá pagar, além do valor principal:

- a) Atualização monetária, mediante a aplicação do IGPM/FGV;
- b) 1%(um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

11.2. Caso o CONTRATADO necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e os acréscimo dos juros de mora e da multa.

12. DA ALTERAÇÃO DA DATA DO CURSO

12.1. As datas do curso contratado poderão ser alteradas, de forma extraordinária, caso ocorra a indisponibilidade do professor contratado para o curso. Ocorrendo tal situação os Contratantes serão informados previamente da nova data em que o curso será realizado.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca onde os serviços serão prestados, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao CONTRATADO, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a) CONTRATANTE.

Três de Maio, 14 de Março de 2016.